



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI ____/2021

“Torna obrigatório a divulgação de dados dos Conselhos Municipais de Monte Mor no site da Prefeitura.”

Exmo. Sr. Presidente,

A Vereadora Valdirene Joandsin da Silva - Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012", propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Os Conselhos Municipais disponibilizarão no site oficial do Município de Monte Mor – www.montemor.sp.gov.br, em espaço próprio e de fácil acesso, informações de caráter público e não sigilosos sobre:

I – Área de atuação, objetivo, funções e atribuições do respectivo Conselho;

II - Composição e representações, identificando os titulares e os suplentes e período de vigência da representação;

III – Os meios para entrar em contato, e-mail, telefones e endereço da sede onde do respectivo conselho;

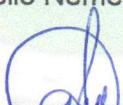
IV – Calendário de reuniões, conferências, encontros e demais eventos a realizar, identificando data, horário e local;

V – Prestação de contas das atividades, incluindo atas, editais, resoluções, relatórios, instruções, publicações feitas em Diário Oficial e outros atos que julgar necessário.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Conselho Municipal enviar as informações e materiais aos responsáveis do site para efetuar a publicação e publicidade dos atos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 23 de junho de 2021.


Walda Farmácia
Vereadora




Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei foi apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

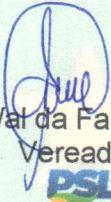
A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões Vereador Hélio Nemer, 23 de junho de 2021.


Wal da Fármacia
Vereadora
